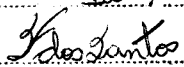




LEI Nº 4.175 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

CONSIDERA de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longã e dá outras providências.

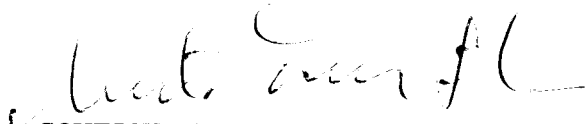
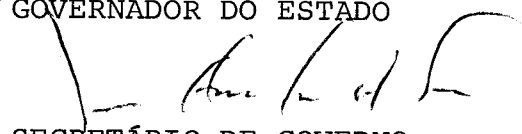
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Academia de Letras do Vale do Longã, instituição cultural com sede na cidade de Barras e jurisdição nos municípios de ALTO LONGÃ, BATALHA, BARRAS, BURITI DOS LOPES, CAMPO MAIOR, CAPITÃO DE CAMPOS, COCAL, DOMINGOS MOURÃO, ESPERANTINA, JOAQUIM PIRES, JOSÉ DE FREITAS, MIGUEL ALVES, PIRIPIRI, PIRACURUCA e PEDRO II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO